



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 05 de outubro de 2020.

PARECER JURÍDICO DE MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020-SEMUSB

Referência: Pregão Eletrônico nº 9-027/2020-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de preços para aquisição emergência de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no Município de Barcarena-PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 264/2020, quanto as MINUTAS DE CONTRATOS todos oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde o Registro de preços para aquisição emergência de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no Município de Barcarena-PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos; a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, verifica-se os constantes em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 264/2020, quanto as MINUTAS DE CONTRATOS, todos oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020, cuja contratante Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com a contratada LUMANN DISRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA-EEP, cujo valor global R\$ 37.624,00; e contratante Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com a contratada ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, cujo valor global R\$ 9.060,00; e contratante



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com a contratada FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, cujo valor global R\$ 6.889,60.

Com isso, após análise de todas as minutas contratuais, verificou-se a total satisfação legal de todos os procedimentos necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06 e Decreto Municipal de Barcarena no. 1216/2017-GPMB.

E, observa-se ainda que os termos constantes em cláusulas na minuta de contrato administrativo, estão sintonizados com as regras previstas pelo art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Pois, prevê as cláusulas contratuais na seguinte forma: objeto; vigência, preço, dotação orçamentaria, pagamento, reajustes e alterações, entrega e recebimento, gestão e fiscalização, obrigações da contratada, obrigações da contratante, sanções administrativas, rescisão, vedações, casos omissos, foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas na legislação.

DA RECOMENDAÇÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para o Registro de preços para aquisição emergência de medicamentos, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no Município de Barcarena-PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos; constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 264/2020, quanto as MINUTAS DE CONTRATOS, todos oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB